



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 064/2003, DE 25 DE JUNHO DE 2003**

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE  
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO  
DO SERVIDOR EM ESTÁGIO  
PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**FERNANDO SCHROETER**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que o Plenário aprovou por unanimidade e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Artigo 1º** - O servidor empossado, ao entrar em exercício, ficará em estágio probatório por um período de três anos, no qual será avaliado quanto à sua aptidão, capacidade, eficiência e postura profissional no desempenho de suas funções.

**Artigo 2º** - A avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório tem como objetivo aferir o nível de eficiência e aptidão no exercício de suas funções, quanto aos seguintes aspectos:

- I – aptidão e competência técnica;
- II – eficiência e produtividade;
- III – responsabilidade;
- IV – postura profissional;
- V – disciplina comportamental;
- VI – assiduidade e pontualidade;
- VII – relacionamento interpessoal;
- VIII – ética profissional.

**Artigo 3º** - O processo de avaliação de desempenho será contínuo e sistemático, a ser efetivado ao longo do período de estágio probatório do servidor, através de observação de sua atuação e registro dos resultados em formulário próprio.

§ 1º - O registro do processo de avaliação de desempenho será realizado semestralmente no primeiro ano, e nos demais de oito em oito meses, dando ciência do resultado ao servidor.

§ 2º - O servidor será considerado apto para o exercício de suas funções, quando obtiver média igual ou superior a sessenta por cento do total de pontos das avaliações.

§ 3º - A avaliação de desempenho de servidor em estágio probatório será efetivada pela chefia imediata.





## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**Artigo 4º** - O titular da pasta, do servidor em estágio probatório, poderá instaurar nesse período, processo de sindicância, mediante relatório circunstanciado e apresentação de documentos comprobatórios, para análise e apuração da ocorrência dos fatos, ante evidência de descumprimento às normas legais ou de infrações disciplinares.

**Artigo 5º**- Ao término do período do estágio, probatório, será constituída, uma Comissão de Avaliação de Desempenho investida de poder para emitir o resultado final do processo de avaliação, que expresse o nível de desempenho obtido pelo servidor.

§ 1º - A Comissão, de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser integrada por membros do legislativo.

§ 2º - A Comissão de Avaliação de Desempenho de servidor em estágio probatório, terá como responsabilidade básica:

- I - emitir parecer final do nível de desempenho obtido pelo servidor;
- II - solicitar, quando for o caso, reexame de aptidão física e mental do servidor;
- III - propor a estabilidade do servidor;
- IV - solicitar, quando cabível:

a) abertura de processo para exoneração do servidor ante evidência de inaptidão e ineficiência no exercício das funções do cargo, através de processo administrativo;

b) abertura de processo administrativo disciplinar por descumprimento às normas legais ou infração disciplinar.

§ 3º - O servidor deverá ser informado dos resultados de sua avaliação, podendo discordar da pontuação atribuída, através de recurso ao Presidente da Câmara, no prazo máximo de cinco dias, a partir da ciência da decisão.

§ 4º - É assegurado ao servidor avaliado quando em processo, mencionado neste artigo, o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Artigo 6º** - Cabe ao Órgão Central de Recursos Humanos propiciar oportunidades de realização de eventos de treinamento e capacitação aos servidores que evidenciarem dificuldades ou desempenho ineficiente durante o período de estágio probatório, desde que recomendado pela chefia imediata.

§ 1º - A participação do servidor em programas de treinamento e capacitação constitui parte integrante do período de estágio probatório.

§ 2º - Compete ao Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, acompanhar e avaliar o servidor em estágio probatório participante de eventos de capacitação, para subsidiar a decisão do resultado final da Comissão referida no artigo anterior.

**Artigo 7º** - O período de estágio probatório será cumprido, obrigatoriamente, no exercício das atribuições próprias do cargo para o qual o servidor foi nomeado.





## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

exceto nos casos de:

§ 1º - É vedado, nesse período, todo e qualquer afastamento do servidor,

autorizado o afastamento;

Municipal;

- I – ausências abonadas;
- II – gozo de férias remuneradas;
- III – licença gestante, lactante e adotante;
- IV – licença paternidade;
- V- licença para tratamento de saúde;
- VI- licença por acidente em serviço;
- VII- afastamento preventivo, se inocentado no final;
- VIII- prisão por ordem judicial, quando vier a ser considerado inocente;
- IX- participação em eventos culturais, técnicos ou científicos, quando
- X- licença por motivo de doença ou pessoa da família;
- XI- exercício em cargo de provimento em comissão na Administração
- XII- concorrer para mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
- XIII- exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
- XIV- afastamento para serviço militar obrigatório.

§ 2º- Nos casos dos afastamentos previstos no inciso XI deste artigo, o servidor será avaliado no exercício de suas funções, e nos incisos XII e XIII, o servidor não será avaliado, exceto, se o seu retorno ocorrer antes do término do período do estágio probatório ou, em períodos de exercício de suas funções.

**Artigo 8º-** Por ato do Presidente, após o cumprimento do período de estágio probatório e mediante a constatação de nível satisfatório de desempenho, será concedida a estabilidade ao servidor, considerando seu tempo de serviço público para fins de promoção funcional, a partir da data de exercício no cargo efetivo.

**Artigo 9º-** Cabe à Projeto de Resolução estabelecer normas e procedimentos para a realização do processo de avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório.

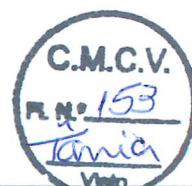
**Artigo 10º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE:

Em 25 de junho de 2003.

**FERNANDO SCHROETER**  
Presidente

PROMULGO o presente Decreto Legislativo, sem EMENDAS ou RESSALVAS.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**



**FERNANDO SCHROETER**  
Presidente

Registre-se; Publique-se.

Fica registrado nesta Secretaria de Administração, no livro nº 16/02.



**IVAIR MIRANDA AMORIM**  
Chefe de Gabinete

